



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Moscato Educação Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Porto União (FPU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23000.016286/2022-64		
PARECER CNE/CES Nº: 197/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Porto União (FPU), código e-MEC nº 19823, com sede na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.016286/2022-64. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Moscato Educação Superior Ltda., código e-MEC nº 16297.

A Nota Técnica nº 130/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, transcrita abaixo *ipsis litteris*, analisa o processo de descredenciamento voluntário e, em decorrência, a extinção dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Gestão Financeira, tecnológico e Pedagogia, licenciatura.

[...]

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Porto União - FPU (cód. 19823), outrora denominada Faculdade Metropolitana Recanto das Emas, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.
2. A aludida IES, mantida pela Moscato Educação Superior Ltda (cód. 16297), foi credenciada pela Portaria MEC nº 433 (3439766), de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2017.
3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção, a saber:

Nome da Mantida	Código
Faculdades Integradas Qualis (FIQ)	18958

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de São Paulo, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato de Extinção
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	1305287	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 875, de 30/08/2022 (3641446)
<i>Gestão Financeira, tecnológico</i>	1305293	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 875, de 30/08/2022 (3641446)
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	1305294	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 875, de 30/08/2022 (3641446)

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 08/2022 (3358346), protocolado em de 02 de junho de 2022, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências

acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal;

c) e comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº MEC nº 433, de 27 de março de 2017, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

13. Nesta esteira, corrobora-se que a IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (pág. 3 do documento 3358346). Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade da Moscato Educação Superior Ltda (cód. 16297).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3641468).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3439878), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Porto União - FPU (cód. 19823), tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, apontando que a Moscato Educação Superior Ltda (cód. 16297) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

Considerações do Relator

A supracitada Nota Técnica é favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Porto União (FPU), bem como à extinção dos cursos superiores mencionados, e indica que a Moscato Educação Superior Ltda. será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Porto União (FPU), com sede na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Moscato Educação Superior Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Porto União (FPU).

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente